



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 957/2022
03 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2022-2025 em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O PPA 2022-2025 expressa o planejamento da ação governamental com base em diagnósticos e estudos que orientam as ações e programas da política pública do município.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que modifiquem.

Art. 4º O PPA 2022-2025 é a ferramenta de planejamento que define os programas, as diretrizes, os objetivos, e as metas da administração pública municipal com o objetivo de conduzir a implementação e a gestão das políticas estratégicas da ação governamental.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, de possíveis operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União.

Art. 11º A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§1º Considera-se revisão do PPA- 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§2º As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

§3º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- I- Indicador, unidade de medida, índice recente e índice desejado;
- II- Produto;
- III- Meta;
- IV- Unidade; e
- V- Valor próprio e de terceiro.

Art. 12º As codificações de programas e ações deste Plano serão ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas leis de revisão do Plano Plurianual.

Art. 13º O Plano Plurianual e seus programas poderão ser permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

Art. 14º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O PPA 2022-2025 reflete organização da atuação governamental por meio de Programas Finalísticos, onde estão também destinados o apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, assim definidos:

I- Programas Finalísticos: aquele que expressa ações de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para entrega de bens e serviços à sociedade.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2022-2025 os programas destinados exclusivamente as operações especiais.

Art. 6º Os Programas são compostos por Objetivos e Indicadores.

§1º O Objetivo expressa o resultado desejado.

§2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

Art. 7º Os Programas de Administração Pública Municipal, constantes do Anexo I, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 8º As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 9º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

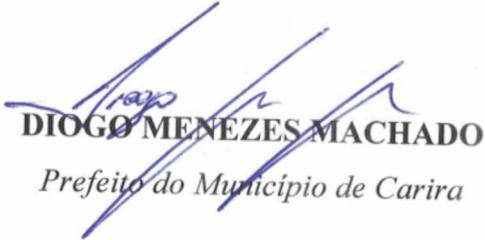
Parágrafo único. Os valores previstos nesta lei estão orçados segundo preços vigentes em junho de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Carira/SE.


DIOGO MENEZES MACHADO

Prefeito do Município de Carira